

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 172

De 27 de Junho de 1959

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

INSTITUE A OBRIGATORIEDADE DE CALÇAMENTO DOS PASSEIOS PÚBLICOS, CONSTRUÇÃO DE MUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Dentro de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os proprietários de prédios e terrenos situados no perímetro urbano ficam obrigados a calçar o passeio marginal das vias públicas e construir nas fazes dos terrenos para as mesmas ruas, tudo de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º - Nas vias públicas dotadas de paralelepípedos o passeio será calçado com ladrilhos de cimento, cor natural, com face externa quadriculada por sulcos, depois do terreno devidamente apilcado e com caimento de 3% para o lado da rua, ou com o tipo “Português”.

§ Único – O calçamento a concreto existente em passeios de diversas ruas, poderá permanecer, desde que em bem estado de conservação.

Artigo 3º - Nas vias públicas não dotadas de paralelepípedos, mas que possuam guias, sarjetas e passeio poderá ser calçado com pedras de tipo arenito ou semelhante, lavradas com a face externa plana e rejuntadas com cimento e areia, traço 1:3.

Artigo 4º - Em todas as vias públicas compreendidas nos artigos 2º e 3º, serão construídos muros nos terrenos que tem faces voltadas para a rua, usando para tanto tijolos de 1ª qualidade, assentes com argamassa de cal e areia, traço 1:3 e na altura mínima de 1,80 metros

§ 1º – É admitida a construção de grades de ferro ou madeira, desde que pintadas e sobre muro de no mínimo 0,60 centímetros.

§ 2º - Para construção de muro o proprietário solicitará a Prefeitura que determine o alinhamento do mesmo, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Artigo 5º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, sem que se tenha dado o cumprimento à presente lei, será aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), aos faltosos e a Prefeitura fará as construções, sob a formas de empreitada por concorrência pública, cobrando dos responsáveis, por via judicial, a quantia paga ao empreiteiro, acrescida de 10% a título de administração.

Artigo 6º - A conservação dos passeios e muros será sempre por conta de proprietário de prédio fronteiro.

Artigo 7º - O escoamento das águas de telhados e quintais será feito sob o passeio e por manilhas de 4 polegadas de diâmetros.

Artigo 8º - O senhor Prefeito Municipal determinará a fiscalização dos passeios existentes nas vias públicas constantes dos artigos 2º, § Único e artigo 3º, a fim de verificar o seu estado da conservação, intimando os responsáveis a efetuar os consertos necessários, agindo, em caso de não atendimento, dentro de 60 dias, de acordo com o artigo 5º na parte que toca a multa e construção pela Municipalidade.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 1.959 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Nove).

Natale Chiérici  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Francisco Forniellas  
Contador Secretário